



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.080, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA REVISÃO ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Concede reajuste no percentual de 5,00% (cinco por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos das Leis Municipais números Lei 2.667/2012, Lei 2.668/2012 e Lei 2.669/2012.

Parágrafo Único: O reajuste disposto no caput deste artigo será concedido a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JANEIRO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Secretário Municipal de Administração

